



Universidade Federal de Pelotas
Reitoria
Pró-Reitoria de Ensino
Coordenação de Ensino e Currículo
Núcleo de Programas e Projetos

Memorando-Circular nº 5/2022/NUPROP/CEC/PRE/REITORIA

Ao(À) Sr(a).: Coordenadores(as) dos Colegiados dos Cursos de Licenciatura da UFPel

Assunto: **Seleção de coordenador de área do PIBID e docente orientador da Residência Pedagógica**

Prezadas/os,

Na qualidade de Coordenadores Institucionais do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e da Residência Pedagógica (RP), selecionados pelo Edital PRE nº 07/2022 da UFPel, solicitamos aos colegiados dos Cursos de Licenciatura se manifestem sobre a adesão aos Programas, o interesse na submissão de subprojeto disciplinar e/ou interdisciplinar, e que indiquem nome(s) para coordenador(es) de área do PIBID e/ou para docente(s) orientador(es) do Residência Pedagógica.

Pedimos também, se possível, a indicação de professor voluntário para cada programa, tendo em vista os itens 5.8 e 5.9 do Edital PIBID e itens 5.4.2, 5.4.3 e 5.4.4 do Edital RP. Os voluntários são considerados contrapartida da instituição e devem atender aos mesmos requisitos estabelecidos para professor bolsista.

Para orientar nas seleções, indicamos a leitura completa, no caso do RP, da Portaria Capes nº 82/2022 e do Edital CAPES nº 24/2022, e no caso do PIBID, da Portaria CAPES nº 83/2022 e do Edital CAPES nº 23/2022.

De acordo com a Portaria CAPES nº 82/2022, Art. 28, são requisitos mínimos para a recebimento de bolsa de docente orientador do Programa RP:

- I - possuir título de mestre ou de doutor;
- II - ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou de pós-graduação, exceto para os subprojetos de Licenciatura Intercultural Indígena, Licenciatura em Educação do Campo.
- III - se vinculado a IES pública, pertencer ao quadro permanente como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;
- IV - se vinculado a IES privada, ser contratado em regime integral ou parcial com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, não ser contratado em regime horista, e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;
- V - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;
- VI - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na IES;
- VII - possuir experiência na formação de professores ou na educação básica, comprovada por pelo menos três dos oito critérios abaixo:

- a) coordenação de projetos e programas de formação de professores no âmbito federal,

estadual ou municipal;

- b) coordenação de curso de licenciatura (como titular);
- c) gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico);
- d) docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
- e) orientação de trabalho de conclusão de curso de licenciatura;
- f) docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização);
- g) docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica; e
- h) docência na educação básica (função docente).

Parágrafo único. nos subprojetos interdisciplinares, a formação do docente deverá ser em uma das áreas que compõem o subprojeto;

De acordo com o Portaria CAPES nº 83/2022, Art. 27, são requisitos mínimos para a recebimento de bolsa de coordenador de área do PIBID:

I - ser aprovado pelo colegiado de curso da área do subprojeto ou órgão equivalente;

a) o coordenador deverá ser aprovado pelo colegiado dos cursos que compõem o subprojeto.

II - ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação, exceto para os subprojetos nas áreas de Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo:

a) nos subprojetos interdisciplinares, o coordenador deverá possuir formação em uma das áreas que compõem o subprojeto;

b) nos subprojetos interdisciplinares que envolvam as áreas de Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo, o coordenador deverá possuir formação em uma das demais áreas que compõem o subprojeto.

III - possuir título de mestre ou doutor;

IV - quando se tratar de IES pública, pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura na área do subprojeto;

V - quando se tratar de IES privada ou comunitária, ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e não ser contratado em regime horista, e estar em efetivo exercício ministrando disciplina em curso de licenciatura;

VI - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

VII - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na IES;

VIII - possuir experiência na formação de professores ou na educação básica, comprovada pela atuação em pelo menos três das seguintes atividades:

- a) coordenação de projetos e programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;
- b) coordenação de curso de licenciatura (como titular);
- c) gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico);

- d) docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
- e) orientação de trabalho de conclusão de curso de licenciatura;
- f) docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização);
- g) docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica; e
- h) docência na educação básica (função docente).

Parágrafo único. Para efeito de comprovação do período das experiências previstas nas alíneas do inciso VIII, exigir-se-á o tempo mínimo de 8 (oito) meses para cada uma das atividades.

Destacamos ainda que:

- Os coordenadores de área e docentes orientadores deverão, obrigatoriamente, cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no link <http://eb.capes.gov.br>, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas e cadastro no Projeto;

- Os participantes não poderão atuar simultaneamente nos programas PIBID e Residência Pedagógica, ainda que sem o recebimento de bolsa;

- Para as modalidades de bolsa de coordenador de área e docente orientador, os beneficiários não poderão receber bolsa por período superior a 96 meses na mesma modalidade em qualquer subprojeto ou edição do programa.

Tendo em vista o cronograma dos editais, solicitamos o envio dos nomes, através deste processo, até o dia 31/05/2022, com ata da reunião ou memorando em anexo a este processo. Informar o nome completo, CPF, endereço eletrônico e contato telefônico de cada professor selecionado.

Pedimos ainda que o colegiado manifeste **a demanda do seu curso em relação a composição de um núcleo ou mais núcleos disciplinares ou interdisciplinares, considerando as orientações das** Portarias Capess nº 82/2022 e nº 83/2022 e dos Editais CAPES nº 24/2022 e nº 23/2022. Isso se deve também a condição de que o subprojeto somente iniciará suas atividades quando as quantidades de bolsas de cada núcleo estiverem preenchidas. De acordo com os Editais, considerar:

NÚCLEO (RP): grupo formado por 1 docente orientador, 3 preceptores, 15 residentes bolsistas e até 3 residentes voluntários.

NÚCLEO (PIBID): grupo formado por 1 coordenador de área, 3 supervisores, 24 bolsistas de iniciação à docência e até 6 voluntários de iniciação à docência.

SUBPROJETO: núcleo ou conjunto de núcleos organizados por áreas, classificadas como prioritárias e gerais.

SUBPROJETO INTERDISCIPLINAR: núcleo ou conjunto de núcleos constituídos por até três áreas que atuam de forma articulada e integradas entre si.

Por fim, informamos que a primeira reunião com toda equipe do RP será no dia 01/06/2022 às 16 horas (<https://webconf.ufpel.edu.br/b/fab-g7c-wc3>) e uma primeira reunião com toda equipe do PIBID será no dia 01/06/2022 às 17 horas (<https://webconf.ufpel.edu.br/b/pau-z84-tt1-5rw>).

Aguardamos a manifestação de todos os cursos de Licenciatura!

Atenciosamente,

Paulo Gaiger
Coordenador Institucional do PIBID

Fábio André Sangiogo
Coordenador Institucional da RP



Documento assinado eletronicamente por **PAULO JOSE GERMANY GAIGER, Professor do Magistério Superior**, em 25/05/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANDRE SANGIOGO, Professor do Magistério Superior**, em 25/05/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1710803** e o código CRC **5D0784DC**.

Referência: Processo nº 23110.018131/2022-15

SEI nº 1710803